

Título: Relatório da Eurojust sobre o tráfico de droga – Experiências e desafios da cooperação judiciária

Data:

13.04.2021

- O tráfico de droga continua a ser um **mercado altamente lucrativo** a nível mundial, com um valor estimado de **30 mil milhões de euros** por ano só na União Europeia. As consequências globais para a sociedade são dramáticas, em particular para os cuidados de saúde, a governação, a economia e outros setores indiretamente afetados. Estas consequências atingem igualmente as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades judiciais, que se vêm sobrecarregadas com o aumento considerável dos casos de tráfico de droga. Muitos Estados-Membros da UE têm dificuldade em afetar recursos suficientes à luta contra grupos de criminalidade organizada altamente flexíveis que atuam além-fronteiras.
- Além disso, as redes de criminalidade organizada que operam na Europa tiram proveito da abertura das fronteiras e da complexidade dos muitos ordenamentos jurídicos diferentes na UE. Para combater eficazmente estas circunstâncias, as **autoridades judiciárias** da UE e dos países terceiros **cooperam com sucesso** — com o apoio da **Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)**. Prevê-se que os casos remetidos para a Eurojust continuem a aumentar nos próximos anos, uma evolução que será necessário ter em conta no planeamento.
- O relatório analisa as **experiências** e os **desafios** da cooperação judiciária na luta contra o tráfico de droga. A **metodologia** seguida consistiu em identificar e analisar um conjunto de casos escolhidos pela sua pertinência, retirados da experiência prática adquirida com o apoio prestado pela Agência a casos de tráfico de droga tratados entre 2017 e 2020 (1838 casos). A análise de casos foi estruturada em seis capítulos.
- O relatório ilustra a assistência prestada pela Eurojust para superar os desafios colocados em sete domínios que surgem frequentemente, nomeadamente: as novas substâncias psicoativas (NSP) e os (pré)precursores, a cooperação com países terceiros (acordos de cooperação, pontos de contacto e cooperação informal), as entregas controladas, os conflitos de jurisdição, a investigação financeira, a deteção e recuperação de bens, a decisão europeia de investigação e o tráfico de droga num ambiente digital.
- Com base nesta análise e na experiência da Eurojust em matéria de cooperação judiciária no terreno, o relatório sugere e descreve **melhores práticas** para as investigações transfronteiras. Contém **conclusões** e formula **recomendações** que podem ser resumidas do modo que se segue.
 - A UE deve **prosseguir e incrementar os seus esforços para ultrapassar os obstáculos jurídicos** colocados pelas **novas substâncias psicoativas** e os precursores. Enquanto as autoridades judiciais continuarem a deparar-se com obstáculos operacionais, a Eurojust será a organização adequada para apoiar o sistema judiciário.
 - Uma cooperação contínua e reforçada com países terceiros através de magistrados de ligação junto da Europol, de pontos de contacto e de outras redes ou meios é particularmente útil em muitos casos de tráfico de droga, e tem um **potencial adicional claro para as investigações nacionais**. Em consonância com a recente estratégia da UE para a União da Segurança e a nova estratégia da UE em matéria de luta contra a droga 2021-2025, a Eurojust acolhe e apoia plenamente o objetivo de promover e reforçar a cooperação com países terceiros celebrando novos acordos de cooperação, ampliando a rede de pontos de contacto e alargando a cooperação com outras instituições, agências e redes, por exemplo.

- A assistência da Eurojust pode ter um valor acrescentado particular nos casos de **entregas controladas transfronteiras**, em que pode ajudar as autoridades judiciais nacionais a ultrapassar os obstáculos decorrentes da fragmentação do quadro jurídico europeu, que é preciso ter em conta antes e durante a execução de uma entrega controlada. Deverão ser consideradas uma **maior harmonização** e uma **regulamentação aplicável especificamente a esta medida de investigação ao nível da UE** para facilitar a cooperação judiciária neste domínio.
- A fim de evitar repercussões negativas em investigações paralelas, como questões suscitadas pelo princípio de *ne bis in idem*, a Eurojust disponibiliza os seus conhecimentos especializados em casos em que possa haver **conflitos de jurisdição**. Em certos casos, **uma recomendação (ou um pedido) conjunto** pode também afigurar-se uma opção valiosa para obter um parecer imparcial sobre a ação a seguir.
- As investigações financeiras em casos de tráfico de droga e, em especial, a apreensão, a perda e a recuperação de bens demonstraram revestir-se de importância primordial, tendo em conta o seu impacto nos grupos de criminalidade organizada. As partes interessadas são incentivadas a utilizar plenamente os **gabinetes de recuperação de bens**, as **unidades de informação financeira** e outras redes. A Eurojust apoia os profissionais em todas as fases da investigação financeira e na aplicação prática do novo **Regulamento relativo às decisões de apreensão e de perda** (Regulamento (UE) 2018/1805).
- A **Rede Judiciária Europeia em matéria de Cibercriminalidade (RJEC)** é um ator importante, prestando um apoio inestimável na luta contra o tráfico de droga na *darknet*, em plataformas virtuais ou através de ferramentas de comunicação digital. Dado que estas investigações requerem frequentemente conhecimentos especiais por parte das autoridades de aplicação da lei, mas também por parte das autoridades judiciais, sobretudo em casos transfronteiras, a Eurojust incentiva igualmente os **profissionais a contactar os pontos de contacto nacionais da RJEC** nos casos em que tal seja necessário.
- A criação de uma **equipa de investigação conjunta (EIC)** é vivamente recomendada em casos de tráfico de droga. Contrariamente a uma ideia generalizada, a criação de uma EIC nunca foi tão simples para as autoridades judiciais, pois a **Eurojust oferece apoio durante todas as fases do processo**, dando assistência na negociação, elaboração, criação, administração e financiamento de uma EIC.
- Apesar dos resultados promissores e positivos dos **centros de coordenação** da Eurojust (por exemplo, aquando de jornadas de ação conjunta com vista a detenções simultâneas coordenadas, buscas e apreensões), as autoridades judiciais nacionais parecem ter alguma relutância em solicitar a criação de centros de coordenação em casos de tráfico de droga. Por essa razão, a Eurojust **convida e incentiva as autoridades judiciais a recorrerem mais a este poderoso instrumento nesta área da criminalidade**.
- O **valor acrescentado de uma consulta antecipada à Eurojust** reforça, em última análise, a dimensão internacional de qualquer processo nacional de tráfico de droga. Por conseguinte, a Eurojust **incentiva as autoridades que investigam casos de tráfico de droga transfronteiriços** a contactarem os seus membros nacionais na Eurojust para analisarem, o mais cedo possível, as possibilidades para cada caso.